



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**

CNPJ n.º 27.927.406/0001-70

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n.º 103, Bairro Niterói, Itaperuna – RJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2026
EDITAL N.º 013/2026
CREDENCIAMENTO N.º 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2026**

Fundamento Legal: Art. 74, IV c/c Art. 78, I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e
Resoluções CISNOVO n.º 03/2023 e 001/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para realização de plantões de pronto socorro em Hospitais nos Municípios integrantes do CISNOVO.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO:**

A partir da data de publicação deste Edital até 31/12/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Enilse de Fátima Machado da Silva

1. DO PROCESSO

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ n.º 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n.º 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Ordenadora, GEANE CORDEIRO VINCLER, portadora da Cédula de Identidade n.º 114.582.360 DETRAN/RJ e CPF n.º 0X1.X8X.7XX-X2, torna público para o conhecimento dos interessados que estará aberto o processo de Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para realização de plantões de pronto socorro em Hospitais dos Municípios integrantes do CISNOVO, a partir da data de publicação deste Edital.

1.2. Ao presente processo não se aplica tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/2006.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital encontra amparo nas seguintes normas:

- a) Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente o art. 74, IV, c/c art. 78, I;
- b) Resoluções n.º 03/2023 e n.º 001/2024 do CISNOVO;
- c) Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- d) Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde com as alterações sofridas pelas Portarias de Consolidação n.º 2/2017 e a Portaria de Consolidação n.º 6/2017, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria;
- e) Constituição Federal de 1988, art. 196;
- f) Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 (Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos).

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS para realização de plantões de pronto socorro, em regime de urgência e emergência, nas unidades hospitalares dos Municípios integrantes do CISNOVO, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais Anexos integrantes deste Edital.

3.2. Os serviços de plantão abrangem as seguintes modalidades e unidades:

- a) Hospital – Pronto Socorro Geral 24h, Pronto Socorro Pediátrico 24h, Pronto Socorro Obstétrico 24h e UPG 24h;

3.3. Os Municípios integrantes do CISNOVO que poderão se beneficiar dos serviços credenciados são: APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA; CAMBUCI; CARDOSO MOREIRA; ITALVA; ITAPERUNA; LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE; SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, ou qualquer outro Município que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência do credenciamento.

3.4. Cada Município integrante realizará o controle dos plantões realizados em suas unidades de saúde, sendo a contratação formalizada pelo CISNOVO em nome dos Municípios consorciados.

3.5. Os serviços serão remunerados conforme os valores fixados na tabela constante do Anexo I (Termo de Referência), reproduzida no item 12 deste Edital, a partir de 09/06/2026.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas enquadradas nos termos deste Edital, a qualquer tempo a partir de sua publicação, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante publicação de novo aviso, ou até o encerramento antecipado por ato motivado do CISNOVO.

4.2. Os envelopes recebidos serão abertos na sede do CISNOVO, situada na Rua

Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n.º 103, Bairro Niterói, Itaperuna – RJ, pelo Agente de Contratação.

4.3. A documentação de habilitação poderá ser entregue diretamente na sede do CISNOVO ou enviada por correio ou serviço de entrega expressa. O CISNOVO não se responsabilizará por eventuais extravios ou atrasos ocorridos no trâmite postal.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 deste Edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas em cartório ou por meio digital reconhecido.

5.2. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado no setor de Licitações do CISNOVO, na sede descrita no item 4.2, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, a partir da data de publicação deste Edital.

5.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede mundial de computadores (internet), desde que sua validade seja confirmada pelo Agente de Contratação.

5.4. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o prazo de validade não conste do documento, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento todas as pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente à prestação de serviços médicos, constituídas sob a forma de ME, EPP no regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido, vedada a participação de MEI, dada a incompatibilidade com o objeto social exigido.

6.2. A participação no Credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições deste Edital, de seus Anexos e das normas que o integram.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Tenham sido declarados inidôneos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) Se encontrem suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o CISNOVO;
- c) Se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação ou insolvência;
- d) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISNOVO ou com agente público que desempenhe função na licitação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Estejam enquadrados em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital perante o CISNOVO, observando-se os critérios e prazos contidos no art. 164 da Lei Federal

n.º 14.133/2021.

7.2. As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CISNOVO ou encaminhadas ao e-mail oficial do setor de licitações.

7.3. O Agente de Contratação decidirá sobre a impugnação no prazo legal, e, caso seja procedente, providenciará a retificação ou anulação do Edital, reabrindo-se o prazo para apresentação de documentação, se necessário.

8. DO CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas pelo representante legal:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil, com todas as alterações, ou Contrato Social consolidado;
- b) Documentos de eleição dos administradores, em se tratando de sociedade por ações;
- c) Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;
- d) Cópia do RG e CPF do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade na data de apresentação;
- b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como Certidão de Regularidade Previdenciária, expedidas pela Receita Federal do Brasil e PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei n.º 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM/RJ ou CRM do Estado de domicílio do profissional médico responsável pela execução dos serviços, com situação ativa;
- b) Cópia do diploma de graduação em Medicina do(s) profissional(is) que

realizará(ão) os plantões;

c) Cópia do certificado de especialidade médica pertinente ao setor credenciado (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia ou área correlata), quando exigido pela unidade de saúde;

d) Certidão Negativa / Nada Consta emitida pelo CRM competente em relação ao profissional médico;

e) Declaração de Conduta Ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de urgência e emergência;

g) Alvará Sanitário da empresa, quando os serviços forem prestados em instalações próprias da credenciada; nos casos em que os serviços sejam prestados exclusivamente nas dependências das unidades de saúde dos Municípios, poderá ser substituído pela Declaração de Dispensa prevista no Anexo X.

8.1.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Idoneidade e de superveniência de fatos impeditivos (Anexo IV);

b) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Anexo V);

c) Declaração de que a empresa atende a todos os requisitos do presente Edital (Anexo VI);

d) Declaração de aceite das despesas para execução dos serviços (Anexo VII);

e) Declaração de que a empresa possui condições de executar os serviços (Anexo VIII);

f) Declaração de enquadramento quanto ao regime tributário da empresa;

g) Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, quando aplicável (Anexo X).

8.2. Os documentos relacionados nos subitens anteriores deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração constante neste Edital.

8.3. A consulta aos cadastros SICAF, CEIS, CNEP e TCU poderá ser realizada pelo Agente de Contratação em substituição a alguns dos documentos acima, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. O envelope contendo os documentos de credenciamento deverá ser entregue na sede do CISNOVO, devidamente fechado, constando na face frontal as seguintes informações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2026
CISNOVO – PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ/MF: _____
DATA DE ENTREGA: _____

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, promovendo-se a inabilitação das proponentes que apresentarem documentação em desconformidade com as exigências deste Edital.

10.2. As documentações serão analisadas nas sessões realizadas toda quinta-feira de cada semana nos 03 (três) primeiros meses após a abertura do credenciamento, e 02 (duas) vezes por mês após esse período, sendo o resultado divulgado no site do CISNOVO (<https://cisnovo.rj.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na BNC (www.bnc.org.br).

10.3. O prazo máximo para análise será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do envelope.

10.4. Ao final do exame dos documentos de cada proponente, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará o resultado.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sem limite máximo de credenciados.

11.2. Em se tratando de credenciamento para realização de plantões, não haverá disputa entre os proponentes. Todos os habilitados que atenderem às condições do Edital serão credenciados, sendo os plantões distribuídos pelo Departamento de Saúde de cada Município consorciado conforme necessidade e disponibilidade declarada pelo credenciado.

11.3. O credenciado deverá informar, no ato da habilitação, os setores e o quantitativo de plantões que possui capacidade de executar durante o período de vigência do contrato, bem como o Município de atuação pretendido.

11.4. Caso restem empresas habilitadas além do número de plantões disponíveis em determinado Município ou unidade, essas estarão em cadastro de reserva para possível aproveitamento futuro, observada a ordem cronológica de entrega da documentação.

12. DOS VALORES DOS PLANTÕES

12.1. Os valores máximos fixados pelo CISNOVO para remuneração dos plantões

são os constantes das tabelas abaixo, vigentes a partir de 09/06/2026:

SETOR	ESPECIALIDADE	DIAS	VALOR/PLANTÃO
Pronto Socorro Geral 24h	Clínica Médica	Seg a Sex	R\$ 1.800,00
Pronto Socorro Geral 24h	Clínica Médica	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.050,00
Pronto Socorro Pediátrico 24h	Pediatria	Seg a Sex	R\$ 2.000,00
Pronto Socorro Pediátrico 24h	Pediatria	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.250,00
Pronto Socorro Obstétrico 24h	Ginecologia/Obstetrícia	Seg a Sex	R\$ 1.800,00
Pronto Socorro Obstétrico 24h	Ginecologia/Obstetrícia	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.050,00
UPG 24h	Clínica Médica/Geral	Seg a Sex	R\$ 2.000,00
UPG 24h	Clínica Médica/Geral	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.500,00

12.2. Os valores acima são fixos e imutáveis sendo aderidos em caso de interesse do credenciante.

12.3. Os valores poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante publicação de novo Edital ou Termo Aditivo, observada a legislação pertinente.

12.4. O valor estimado global não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados pelo Departamento de Saúde do Município respectivo e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no site oficial

do CISNOVO (<https://cisnovo.rj.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na BNC (www.bnc.org.br), bem como no jornal oficial do maior Município integrante do CISNOVO e no mural da sede do CISNOVO.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo do CISNOVO ou encaminhado ao e-mail do setor de licitações, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsideração ou encaminhamento ao Ordenador, que terá igual prazo para análise e decisão.

14.3. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado nos meios indicados no item 13.1.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Ratificado o objeto do presente Chamamento mediante processo de inexigibilidade de licitação, o CISNOVO convocará os credenciados aptos à contratação para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a ratificação da inexigibilidade.

15.2. O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita pelo CISNOVO, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, conforme art. 10.º, §2.º, da MP n.º 2.200-2/2001 e art. 6.º do Decreto n.º 10.278/2020.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos arts. 106, 107 e 108 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CISNOVO e pelo Município consorciado beneficiário dos serviços, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades cabíveis após o devido processo administrativo.

17.2. Será designado servidor ou responsável técnico especialmente para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. O fiscal do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. O CISNOVO e o Município consorciado proporcionarão todas as facilidades para que o credenciado possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, e comunicarão ao credenciado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do CISNOVO para esse Contrato de Programa:

01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

19. DO PAGAMENTO

19.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CISNOVO pagará à Contratada o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente verificada e aceita, por ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela Contratada.

19.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número e a data de assinatura do contrato, o número do processo de inexigibilidade e a relação dos plantões realizados no período.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), FGTS e CNDT atualizadas, sob pena de suspensão do pagamento respectivo.

19.5. Sobre os valores pagos, o CISNOVO ou o Município consorciado reterá, na fonte, a Taxa Administrativa no percentual de 2% e o percentual correspondente ao IRPJ (conforme IN RFB n.º 1.234/2012 e n.º 2.145/2023), e ISSQN, quando cabíveis, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos na emissão das Notas Fiscais/Faturas.

19.6. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das exigências contratuais, incluindo a entrega dos relatórios de produção e demais documentos exigidos pelo fiscal do contrato.

20. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Estando o(s) credenciado(s) apto(s) à contratação, será instaurado o processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 78, I, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que é do interesse da coletividade que o maior número possível de prestadores de serviços médicos qualificados esteja disponível para atender à população dos Municípios consorciados, sendo a competição, na espécie, faticamente inviável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da empresa credenciada e dos profissionais médicos por ela designados:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

II – Comparecer ao plantão no horário previamente estabelecido pelo Departamento de Saúde do Município, sob pena de desconto da remuneração referente ao período não cumprido;

III – Comunicar ao Departamento de Saúde do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão, providenciando, sempre que possível, a indicação de substituto habilitado entre os demais credenciados; Admite-se a substituição temporária de profissional em caso fortuito, limitando-se a 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada ao Departamento de Saúde com a máxima antecedência possível. Se nesse período a empresa credenciada não conseguir resolver deverá ser substituída por outra credenciada.

IV – Realizar todos os atendimentos de urgência e emergência durante o plantão, incluindo procedimentos de suporte à vida, solicitação de exames, prescrições, realizações de pequenos procedimentos cirúrgicos, preenchimento de AIH, e encaminhamentos para unidades de maior complexidade quando necessário;

V – Registrar todos os atendimentos em prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município e realizar registros no Sistema Gerencial de Saúde conforme normas do Cartão SUS;

VI – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, tributos e demais obrigações legais incidentes sobre seu pessoal;

VII – Responsabilizar-se por danos causados aos pacientes decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, cabendo ao Contratante fornecer a estrutura física e os equipamentos adequados;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, apresentando e atualizando documentos sempre que solicitado;

IX – Não ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços, salvo nos casos de substituição eventual e temporária expressos neste Edital;

X – Comunicar desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XI – Zelar pelo cumprimento das normas do CFM, RDC/CRM, ANVISA, NR-32 e demais regulamentações aplicáveis;

XII – Participar de treinamentos e capacitações quando solicitado pelo Município consorciado;

XIII – Prestar informações aos serviços de auditoria e controle interno e externo.

XIV - Obrigação do médico de preencher as AIHs (Autorização de Internamento

Hospitalar) no momento da internação e de realizar o contato com a Central de Regulação de Leitos quando for necessária a transferência de pacientes;

21.2. A ocorrência de 03 (três) ausências injustificadas ao plantão, no prazo de 12 (doze) meses, ensejará a rescisão contratual, com a consequente redistribuição dos plantões entre os demais credenciados habilitados.

22. DA RESCISÃO

22.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISNOVO, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, a qualquer momento, mediante notificação prévia para imediata suspensão dos serviços, quando assim exigir o interesse público.

22.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando para tanto notificar previamente o CISNOVO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado ao cumprimento das obrigações contratuais até o término do prazo de aviso.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Multa:
 - (I) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (II) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do item anterior (art. 156, §4.º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis contados da data de intimação.

23.4. O CISNOVO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, informar e atualizar os dados relativos às sanções nos cadastros CEIS e CNEP (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

24. DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda a gestão, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução contratual, evitando práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, conforme definidas na legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei n.º 12.846/2013.

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

25.1. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), as partes envolvidas neste processo comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados durante a execução deste credenciamento e eventual contratação em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

25.2. O credenciado declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato e a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados.

25.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o credenciado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito, podendo o Agente de Contratação promover consultas ao órgão jurídico do CISNOVO.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica deverão ser solicitadas ao Departamento de Saúde do CISNOVO ou ao Município consorciado. Dúvidas relativas às condições do credenciamento deverão ser enviadas ao setor de licitações do CISNOVO.

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte.

27.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

27.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento / Proposta;

Anexo III – Procuração;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade e de superveniência de fatos impeditivos;

Anexo V – Declaração de não emprego de menores;

Anexo VI – Declaração de que a empresa atende aos requisitos do Edital;

Anexo VII – Declaração de Aceite das despesas para execução dos serviços;

Anexo VIII – Declaração de condições para execução dos serviços;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Anexo X – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária.

Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo os casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Itaperuna – RJ, 02 de Junho de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Ordenadora – CISNOVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO N.º 005/2026 – PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO
SOCORRO**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de plantão em unidades hospitalares (Pronto socorros) dos Municípios integrantes do CISNOVO, nas modalidades de pronto socorro geral, pediátrico, obstétrico e UPG (Unidade de Pronto Atendimento e para Pacientes Graves), em regime de 24h (turnos de 12h) ou 12h, conforme especificado por unidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As unidades hospitalares com serviços de pronto atendimento dos Municípios consorciados exercem papel essencial na rede pública de saúde, constituindo-se como referência para atendimento de urgência e emergência em suas regiões. Observa-se aumento significativo na demanda por atendimentos, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que exige a manutenção de cobertura médica contínua e qualificada.

2.2. A insuficiência de médicos plantonistas compromete a eficiência e a qualidade do atendimento, podendo ocasionar aumento do tempo de espera, sobrecarga das equipes existentes e riscos à saúde dos pacientes.

2.3. A contratação por meio de credenciamento apresenta-se como alternativa mais econômica e eficiente, permitindo a adequação das escalas médicas conforme a demanda de cada Município, sem geração de impacto financeiro permanente no quadro de pessoal efetivo.

2.4. A presente contratação encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e nos princípios da continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem credenciados compreendem os seguintes setores e modalidades de plantão:

SETOR	ESPECIALIDADE	DIAS	VALOR/PLANTÃO
Pronto Socorro Geral 24h	Clínica Médica	Seg a Sex	R\$ 1.800,00
Pronto Socorro Geral 24h	Clínica Médica	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.050,00
Pronto	Pediatria	Seg a Sex	R\$ 2.000,00

SETOR	ESPECIALIDADE	DIAS	VALOR/PLANTÃO
Socorro Pediátrico 24h			
Pronto Socorro Pediátrico 24h	Pediatria	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.250,00
Pronto Socorro Obstétrico 24h	Ginecologia/Obstetrícia	Seg a Sex	R\$ 1.800,00
Pronto Socorro Obstétrico 24h	Ginecologia/Obstetrícia	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.050,00
UPG 24h	Clínica Médica/Geral	Seg a Sex	R\$ 2.000,00
UPG 24h	Clínica Médica/Geral	Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.500,00

4. DAS ATIVIDADES ESPERADAS DO MÉDICO PLANTONISTA

4.1. Durante o plantão, o médico credenciado deverá:

- I – Atender as diversas condições que necessitem de avaliação rápida, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente;
- II – Fazer os encaminhamentos necessários, solicitar os exames pertinentes e realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, cauterizações, entre outros);
- III – Ser responsável pela emergência, internamentos e observações durante o seu plantão;
- IV – Acompanhar pacientes em ambulância a unidades de maior complexidade quando necessário;
- V – Para os pacientes internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, realizar ao menos 2 (duas) visitas no plantão, realizar prescrições, solicitar e avaliar exames e preencher AIH no momento do internamento;
- VI – Solicitar o cadastro do paciente na Central de Regulação de Leitos quando necessário;
- VII – Dar continuidade ao plantão anterior, recebendo e repassando

formalmente as informações sobre os pacientes em observação ou internados;
VIII – Referenciar o paciente à unidade básica de saúde após avaliação e quando for pertinente o seguimento na atenção primária.

4.2. O médico responsável pelo atendimento permanecerá responsável pelo paciente até transferência formal ou troca de plantão devidamente documentada.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os plantões serão realizados em turnos de 12 (doze) horas, nos horários das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00, ou em turno único de 12h conforme o setor, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

5.2. A empresa credenciada deverá informar, no ato do credenciamento, a disponibilidade de plantões e o Município/unidade em que pretende atuar.

5.3. A escala de plantões será definida pelo Departamento de Saúde de cada Município consorciado, observando-se a ordem cronológica de habilitação e a disponibilidade declarada pelo credenciado.

5.4. Admite-se a substituição temporária de profissional em caso fortuito, limitando-se a 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada ao Departamento de Saúde com a máxima antecedência possível. Se nesse período a empresa credenciada não conseguir resolver deverá ser substituída por outra credenciada.

5.5. Em caso de falta de urbanidade ou conduta inadequada do profissional durante o plantão, o Responsável Técnico da unidade poderá determinar a substituição imediata, com prejuízo da remuneração referente ao período não cumprido.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

6.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

6.2. A distribuição dos plantões entre os credenciados será realizada pelo Departamento de Saúde de cada Município, de forma isonômica, observada a ordem cronológica de entrega da documentação e a capacidade declarada de execução.

6.3. Caso restem mais empresas habilitadas do que o número de plantões disponíveis, estas estarão em cadastro de reserva, na ordem de classificação, para aproveitamento futuro.

7. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor designado pelo Departamento de Saúde do Município consorciado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores fixados no presente Edital poderão ser revistos mediante Termo

Aditivo, na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro cabem ao contratado, que deverá apresentar documentação comprobatória.



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / PROPOSTA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026 – PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável Legal:	
CPF do Responsável:	
Regime Tributário:	() Simples Nacional () Lucro Presumido () Lucro Real
Banco / Agência / Conta corrente:	
Chave Pix (se houver):	

DADOS DO PROFISSIONAL MÉDICO	
Nome completo:	
CRM n.º:	
Especialidade(s):	
Estado do CRM:	

SETOR(ES) PRETENDIDO(S) E DISPONIBILIDADE DE PLANTÕES:

SETOR / UNIDADE E DISPONIBILIDADE	
Setor / Unidade de saúde:	
Município de atuação pretendido:	
Quantitativo de plantões/mês que	

pode executar:	
Turno de preferência:	<input type="checkbox"/> Diurno (07h-19h) <input type="checkbox"/> Noturno (19h-07h) <input type="checkbox"/> Ambos

Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções administrativas cabíveis.

Declaramos ainda que aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º ____/2026 e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

ANEXO III – PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado (s) sob n.º _____, no (a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense-CISNOVO, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE SUPERVENIÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, com sede na
_____, DECLARO, para todos os fins de direito
e sob as penas da lei:

I – que a empresa NÃO foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público;

II – que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – que me comprometo a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

ANEXO V - D E C L A R A Ç Ã O D E N Ã O E M P R E G O D E M E N O R E S

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO
EDITAL**

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, DECLARO que a empresa atende plenamente a
todos os requisitos de habilitação e demais condições exigidas no Edital de
Credenciamento n.º ___/2026 e seus Anexos, dando ciência de que concordo com
todas as regras neles contidas.

Declaro ainda que os profissionais médicos indicados para a prestação dos
serviços possuem habilitação técnica e registro no Conselho Regional de Medicina
– CRM, conforme documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, DECLARO que todas as despesas inerentes à
execução dos serviços objeto deste credenciamento correrão por conta exclusiva
desta empresa, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por
decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nem aos Municípios
consorciados qualquer responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE O CREDENCIAMENTO POSSUI
CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS**

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante **possui condições de realizar o serviço objeto** do presente nos termos e regras previstos no edital de credenciamento acima descrito, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º ___/2026**INEXIGIBILIDADE N.º ___/2026 | PROCESSO N.º ___/2026 |
CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, inscrito no CNPJ n.º 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n.º 103, Bairro Niterói, Itaperuna – RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Executiva AIDE CORREA BRAGA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, ajustam o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de plantão de pronto socorro pela CONTRATADA nas unidades hospitalares dos Municípios integrantes do CISNOVO, nos setores e nos valores constantes da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento, observadas as especificações do Edital de Credenciamento n.º ___/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é estimado em R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) plantão(ões) e setor(es) indicados na proposta da CONTRATADA, ficando certo que a CONTRATADA somente terá direito aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2026, ratificada nos termos do art. 74, IV, c/c art. 78, I, da Lei n.º 14.133/2021, pelas condições do Edital de Credenciamento n.º ___/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º ___/2026, incorporado ao presente Contrato, em especial:

- I – Realização de plantões nos horários e turnos estabelecidos pelo Departamento de Saúde do Município consorciado;
- II – Atendimento de urgência e emergência, internamentos e observações

durante o plantão;

III – Registro dos atendimentos em prontuário eletrônico e no Sistema Gerencial de Saúde;

IV – Cumprimento de todas as demais obrigações previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será até 31/12/2026, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente verificada e aceita pelo fiscal do contrato, por ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias cabíveis (IRPJ, INSS e ISSQN).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão exercidos por servidor designado pelo Departamento de Saúde do Município consorciado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplemento, serão aplicadas as sanções previstas no item 23 do Edital de Credenciamento n.º ___/2026 e nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, bem como por notificação prévia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD

As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais envolvidos na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna – RJ, nos termos do art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Itaperuna – RJ, ____ de _____ de 2026.

AIDE CORREA BRAGA – CONTRATANTE

Secretária Executiva – CISNOVO

Representante Legal – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação do CISNOVO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ___/2026

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, DECLARO que os serviços objeto deste
credenciamento serão prestados exclusivamente nas dependências das Unidades
Hospitalares dos Municípios consorciados, razão pela qual fica dispensada a
apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária desta empresa, nos termos do item
8.1.3, 'g', do Edital de Credenciamento n.º ___/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal

ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO EM HOSPITAIS MUNICIPAIS

Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação
Art. 74, IV c/c Art. 78, I da Lei Federal n.º 14.133/2021
Resoluções CISNOVO n.º 03/2023 e n.º 001/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Órgão/Entidade	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO
CNPJ	27.927.406/0001-70
Sede	Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n.º 103, Bairro Niterói, Itaperuna – RJ
Ordenadora	Geane Cordeiro Vincler
Processo Administrativo	029/2026
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para realização de plantões de pronto socorro em hospitais municipais dos Municípios integrantes do CISNOVO
Modalidade	Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV c/c art. 78, I da Lei n.º 14.133/2021)
Data de elaboração	05 /05 / 2026
Responsável pelo ETP	Veralaine da Silva Botelho Domingos – CISNOVO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O CISNOVO tem como missão constitucional apoiar os Municípios consorciados na efetivação do direito à saúde da população da Região Norte e Noroeste Fluminense, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, da Lei n.º 8.080/1990 e da Lei n.º 11.107/2005.

2.2. Os hospitais municipais dos Municípios integrantes do CISNOVO constituem a principal porta de entrada para atendimentos de urgência e emergência em suas respectivas regiões. A manutenção de cobertura médica contínua nesses estabelecimentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, é condição indispensável para a preservação da saúde e da vida dos usuários do SUS.

2.3. A demanda por plantões médicos em regime de urgência e emergência apresenta as seguintes características que justificam a contratação ora pretendida:

- a)** Variabilidade sazonal e imprevisibilidade da demanda, impossibilitando o dimensionamento exato e prévio do quantitativo de plantões necessários;
- b)** Necessidade de cobertura ininterrupta nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando a demanda por atendimento de urgência é proporcionalmente maior;

c) Insuficiência do quadro de médicos efetivos dos Municípios consorciados para suprir a totalidade das escalas de plantão, especialmente nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia;

d) Impossibilidade de ampliação imediata do quadro de servidores por meio de concurso público, em razão do tempo necessário para abertura, realização e conclusão do certame, bem como do impacto financeiro permanente nos gastos de pessoal.

2.4. Importa destacar que o CISNOVO já possui Edital de Credenciamento n.º 003/2025, em vigor, destinado à contratação de serviços médicos e de saúde em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e postos de saúde dos Municípios consorciados. O presente processo destina-se exclusivamente aos serviços de plantão hospitalar de pronto socorro, que possuem natureza, complexidade e valores diferenciados, justificando instrumento contratual específico e independente.

2.5. A ausência de cobertura médica hospitalar adequada pode resultar em:

I – Aumento do tempo de espera e agravamento de quadros clínicos que exigem intervenção imediata;

II – Transferências desnecessárias para unidades de maior complexidade, onerando o sistema de regulação;

III – Sobrecarga das equipes médicas existentes, com risco de comprometimento da qualidade assistencial;

IV – Descumprimento de exigências regulatórias do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde quanto ao funcionamento de serviços hospitalares.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A demanda origina-se dos Departamentos de Saúde dos Municípios integrantes do CISNOVO, que identificaram a necessidade de cobertura médica hospitalar em seus respectivos estabelecimentos de saúde, e foi formalizada junto à Diretoria Executiva do CISNOVO para viabilização por meio de processo de credenciamento unificado.

3.2. A unificação da contratação pelo CISNOVO, em benefício dos Municípios consorciados, justifica-se pela economia de escala, pela padronização dos requisitos técnicos e pela uniformidade dos valores remuneratórios, em consonância com os objetivos do consórcio público.

4. REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

4.1. A presente contratação encontra amparo no seguinte arcabouço normativo:

a) Constituição Federal de 1988, art. 196 – saúde como direito de todos e dever do Estado;

b) Lei Federal n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

c) Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 – normas gerais de contratação de consórcios públicos;

d) Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente:

• Art. 74, IV – inexigibilidade de licitação para contratação em que for inviável a competição;

• Art. 78, I – credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para firmar contrato, quando for inviável ou desnecessária a competição;

e) Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde – normas para credenciamento de serviços de saúde no SUS, com as alterações sofridas pelas Portarias de Consolidação n.º 2/2017 e a Portaria de Consolidação n.º 6/2017, sem prejuízo dos demais

dispositivos legais pertinentes à matéria;

f) Resoluções CISNOVO n.º 03/2023 e n.º 001/2024 – regulamento interno de licitações e contratos do Consórcio;

g) Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a modalidade adequada para a presente contratação pelos seguintes fundamentos:

I – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: A prestação de serviços de plantão hospitalar de urgência e emergência é de interesse público que os maiores número possível de profissionais qualificados estejam disponíveis para atender à população. Não há disputa pelo menor preço, uma vez que os valores são tabelados pelo CISNOVO e todos os profissionais habilitados são igualmente aptos a prestar o serviço. A lógica competitiva das licitações comuns é, portanto, faticamente incompatível com o objeto;

II – DEMANDA IMPREVISÍVEL E CONTÍNUA: A necessidade de cobertura médica hospitalar 24h não admite descontinuidade, sendo necessário dispor de um rol amplo e permanentemente atualizado de credenciados para garantir que a escala seja preenchida a qualquer tempo;

III – PRECEDENTE DO PRÓPRIO CISNOVO: O Edital n.º 003/2025, já em vigor para serviços em UBS, demonstra que o credenciamento é o instrumento consagrado internamente pelo CISNOVO para a contratação de serviços médicos, garantindo segurança jurídica e consistência procedimental;

IV – CONFORMIDADE COM A LEI N.º 14.133/2021: O credenciamento está expressamente previsto no art. 78, I, da Lei n.º 14.133/2021, sendo plenamente cabível para os serviços de saúde, conforme entendimento do TCU e da doutrina majoritária.

5.2. A diferenciação em relação ao Edital n.º 003/2025 (UBS/postos) justifica-se por:

a) Complexidade distinta: os plantões hospitalares exigem médicos com experiência em urgência/emergência hospitalar, realizando procedimentos de maior complexidade (internação, cirurgia de urgência, suporte avançado de vida);

b) Valores: a remuneração dos plantões hospitalares é diferente à praticada nas UBS, em função da rotina técnica e do regime de trabalho;

c) Especialidades distintas: os plantões hospitalares incluem Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em regime de pronto socorro, não abrangidas pelo edital de UBS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins deste processo, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos para participação no credenciamento:

6.1. Requisitos Jurídicos

a) Pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social pertinente à prestação de serviços médicos;

b) Vedada a participação de Microempreendedor Individual (MEI), em razão da incompatibilidade com o objeto e da necessidade de estrutura organizacional mínima para gestão das obrigações trabalhistas, fiscais e técnicas;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

6.2. Requisitos Técnicos

a) Inscrição ativa do(s) profissional(is) médico(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM);

- b) Diploma de graduação em Medicina;
- c) Certificado de especialidade pertinente ao setor credenciado (Clínica Médica, Pediatria ou Ginecologia/Obstetrícia), quando exigido pela unidade;
- d) Certidão Negativa / Nada Consta do CRM;
- e) Declaração de Conduta Ética emitida pelo CRM;
- f) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência em urgência/emergência.

6.3. Requisitos Operacionais

- a) Disponibilidade de comparecer ao plantão no horário e local estabelecidos pelo Departamento de Saúde do Município consorciado;
- b) Capacidade de avisar a impossibilidade de comparecimento com no mínimo 48h de antecedência;
- c) Registro nos sistemas informatizados de saúde disponibilizados pelo Município (prontuário eletrônico, Cartão SUS).

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CUSTO TOTAL

7.1. Os valores foram fixados com base na Tabela de Plantões Médicos do CISNOVO com a pesquisa de preços, atualizada, considerando pesquisa de mercado e parâmetros praticados em consórcios públicos de saúde da Região Sudeste. Os valores refletem o teto máximo de remuneração por plantão, diferenciados por período (dias úteis e finais de semana/feriados):

Setor / Modalidade	Valor por Plantão (12h)	Valor Mensal Estimado (1 médico)
PS Geral 24h – Seg a Sex	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
PS Geral 24h – Sáb/Dom/Feriado	R\$ 2.050,00	R\$ 8.200,00
PS Pediátrico 24h – Seg a Sex	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
PS Pediátrico 24h – Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
PS Obstétrico 24h – Seg a Sex	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
PS Obstétrico 24h – Sáb/Dom/Fer	R\$ 2.050,00	R\$ 8.200,00
UPG 24h – Seg a Sex	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
UPG 24h – Sáb/Dom/Feriado	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
TOTAL MENSAL – Hospital completo (todos os setores, 1 médico por setor)	R\$ 65.800,00 / mês por Município	
VALOR GLOBAL ESTIMADO – 12 meses × 8 Municípios (hospital completo)	R\$ 6.316.800,00	

7.2. Nota metodológica: O valor mensal estimado considera 1 (um) médico por setor, com base nos valores de plantão constantes da tabela aprovada pelo CISNOVO. Para unidades que operem com mais de um médico por turno ou que disponham apenas de alguns dos setores listados, o valor total será proporcional à escala efetivamente pactuada. Não há compromisso de utilização de valor mínimo ou máximo, devendo o pagamento corresponder exclusivamente aos plantões

efetivamente realizados.

8. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.1. Para o atendimento da necessidade descrita, foram consideradas as seguintes alternativas:

Critério	Concurso Público	CLT (PJ Terceirizada)	Cooperativa Médica	Credenciamento (art. 74, IV)
Flexibilidade de escala	Baixa	Média	Média	Alta ✓
Velocidade de contratação	Baixa	Média	Média	Alta ✓
Impacto financeiro permanente	Alto	Médio	Médio	Baixo ✓
Controle de qualidade técnica	Alto	Médio	Médio	Alto ✓
Adequação ao objeto (plantão)	Parcial	Parcial	Parcial	Total ✓
Conformidade Lei 14.133/2021	Sim	Sim	Sim	Sim ✓
Ampliação conforme demanda	Não	Limitada	Limitada	Sim ✓

8.2. Conclusão: O credenciamento fundamentado no art. 74, IV c/c art. 78, I da Lei n.º 14.133/2021 mostrou-se a alternativa mais adequada para o objeto, por reunir flexibilidade operacional, conformidade legal, celeridade de implantação e menor impacto financeiro permanente, sendo a solução plenamente compatível com as necessidades dos Municípios consorciados.

9. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dar-se-á mediante credenciamento aberto e permanente, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, com abertura a qualquer pessoa jurídica que apresente a documentação exigida e atenda aos requisitos técnicos estabelecidos.

9.2. Todos os credenciados habilitados serão contratados, sem limite máximo, sendo os plantões distribuídos pelo Departamento de Saúde de cada Município consorciado conforme necessidade e disponibilidade declarada.

9.3. O credenciamento estará disponível para novos Municípios que venham a integrar o CISNOVO durante o período de vigência, sem necessidade de novo processo.

9.4. Será mantido cadastro de reserva de credenciados habilitados para preenchimento de lacunas na escala de plantão, observada a ordem cronológica de habilitação.

9.5. O valor dos contratos individuais será fixado com base na tabela do CISNOVO e na proposta apresentada pelo credenciado no ato da habilitação, não podendo superar os valores máximos estabelecidos.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Para viabilização da contratação, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- I – Aprovação do presente ETP pelo Ordenador de Despesas do CISNOVO;
- II – Elaboração e aprovação do Edital de Credenciamento e seus Anexos, incluindo Termo de Referência e Minuta de Contrato;
- III – Publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na BNC (www.bnc.org.br) e no site oficial do CISNOVO;
- IV – Comunicação aos Municípios consorciados para que indiquem o servidor responsável pela fiscalização do contrato em cada Município;
- V – Confirmação das dotações orçamentárias pelos Municípios consorciados beneficiários dos serviços;
- VI – Instauração dos processos individuais de Inexigibilidade de Licitação para cada credenciado habilitado, com ratificação pelo Ordenador.

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas de tratamento:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Tratamento
Insuficiência de credenciados habilitados	Média	Alto	Abertura ampla do credenciamento, vigência de 365 dias, cadastro de reserva e divulgação em múltiplos canais
Descumprimento de plantão pelo credenciado	Média	Alto	Cláusula de aviso prévio de 48h, cadastro de reserva, sanção por 3 faltas injustificadas e redistribuição imediata
Aumento de demanda por plantões além do estimado	Média	Médio	Credenciamento contínuo (365 dias), novos credenciados admitidos a qualquer tempo
Ingresso de novo Município no CISNOVO	Baixa	Baixo	Cláusula de extensão automática a novos Municípios consorciados no período de vigência
Irregularidade fiscal ou técnica do credenciado	Baixa	Médio	Exigência de certidões atualizadas no ato do credenciamento e a cada apresentação de Nota Fiscal
Revisão dos valores pela tabela CISNOVO	Baixa	Baixo	Previsão de reajuste via Termo Aditivo fundamentado, observados os índices permitidos em lei

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base nos estudos realizados, na análise das alternativas e nos fundamentos legais aplicáveis, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO mediante credenciamento, nos termos do art. 74, IV c/c art. 78, I, da Lei n.º 14.133/2021 e das Resoluções CISNOVO n.º 03/2023 e n.º 001/2024, considerando que:

- a) A necessidade de cobertura médica hospitalar ininterrupta é essencial para a continuidade do serviço público de saúde nos Municípios consorciados;
- b) A competição entre os prestadores de serviços de plantão hospitalar é faticamente inviável, uma vez que o interesse público demanda o maior número possível de profissionais

qualificados disponíveis;

c) Os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado regional e aprovados na Tabela do CISNOVO;

d) O instrumento do credenciamento é expressamente previsto na legislação vigente e representa a solução mais adequada, célere e economicamente eficiente para o objeto contratual;

e) A presente contratação se distingue e complementa o Edital n.º 003/2025 (UBS/postos), não havendo sobreposição de objetos.

Itaperuna – RJ, 05 de Maio de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP
Departamento de Saúde – CISNOVO